

### DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS

**Apostila do Diretor, de 13-9-2004**

P.240.543/01/DER/2004 - Defiro o pedido do interessado, para instalação de painel indicativo na rodovia SP-95, a altura do Km 62+800m, face voltada para Jaguariuna, com a mensagem “ NADIR” “ Entrada a 500m”, por satisfazer as exigências estipuladas pela Lei nº 8.900 de 29/09/1994.

**Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso TAM 001 de08/09/04** ao Termo de Cessão de Uso nº 002/DR.1/03 - Expediente:01-0109/17/DR.1/2003 - Partes: DER e CETESB - Companhia de Tecnologia e saneamento Ambiental - Adições e Modificações: alterando a área útil ocupada de 292,27 m² para 483,41m². Objeto: autorização para cessão de uso de parte de imóvel próprio da autarquia,situado na rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1721 - Vila Rami - Jundiaí/SP. Assinatura: 08/09/2004.

### DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Comunicado**

A fls. 142 foi homologado o julgamento feito pela CRJL, publicado no D.O. de 09/09/2004 e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada José Mario da Silva São José do Rio Preto ME. Fica a mesma convocada a recolher a garantia no valor de 2%, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 dias a contar da publicação.

**Extrato de TAM nº476**

Livro 33, FLS. 1058/1060, Contrato nº 11.348-7, Tomada de Preços nº 09-007/DR.9/1999 (3º Volume). Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada/Segurança Patrimonial para as dependências da DR.9. Contratante: DR.9. Contratada: Horian Segurança e Vigilância S/C Ltda. Finalidade: Pagamento do Dissídio do Contrato com base na variação do IPC-FIPE, a partir de Maio de 2004 conforme cláusulas Contratuais. Valor: R\$ 2.744,22. Assinatura: 13/10/2004. Este é o 8º T.A.M. do referido Contrato. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato.

### DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

**Comunicado**

Edital n.º 004/PS-2004 (Expediente n.º 10-1197-17/DR.10/96) - Ficam convocados as licitantes Leda Chiste, Zini Tecnologia Ltda, Edison Alves da Silva e Luciana Monreal para comparecerem às 10:00 horas dos dia 16/09/2004, para abertura dos “Envelopes Propostas” do presente processo seletivo.

## DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria DAESP - 118, de 1-9-2004**

O Superintendente resolve:

Artigo 1º - Constituir no Âmbito do DAESP a Assessoria Ambiental, considerando a necessidade de coordenar a política ambiental do setor, dando suporte à equipe de profissionais envolvidos, definindo estratégias e metodologias para o gerenciamento e controle das questões ambientais pertinentes à atividade aeroportuária, em consonância com as diretrizes da Comissão Ambiental da Secretaria dos Transportes - CAST, criada pela Resolução ST-11, de 03 de setembro de 2003.

Artigo 2º - A Assessoria Ambiental deve atuar conforme os seguintes princípios:

§ 1º - Incorporar a variável ambiental no processo de implementação da infra-estrutura aeroportuária, desde a fase de escolha de sítio, planejamento, projeto, até a fase de operação e manutenção, contemplando, eventualmente os centros logísticos integrados onde o modal aeroviário é parte da estrutura intermodal;

§ 2º - Comprometer-se com a contínua melhoria nos processos de prevenção da poluição gerada pelas atividades aeroportuárias;

§ 3º - Cumprir a legislação e normas ambientais nacionais e internacionais, pertinentes à sua atividade;

§ 4º - Implementar o estabelecimento e revisão dos objetivos e metas ambientais;

§ 5º - Documentar, implementar, manter e divulgar a política ambiental, a todos os funcionários do Departamento, colocando o documento à disposição do público em geral, bem como difundir a cultura do desenvolvimento sustentável no setor aeroportuário;

§ 6º - Definir estratégias específicas para abordar as questões de ruído, impacto de vizinhança, uso e ocupação do solo, controle de animais selvagens (principalmente o monitoramento de implantações que possam se transformar em foco de atração de pássaros), qualidade do ar, recursos hídricos, combustíveis alternativos, conservação de energia, e resíduos sólidos;

§ 7º - Coordenar ações em conjunto com as várias instituições envolvidas, no atendimento à legislação e no cuidado com o meio ambiente, visando a mitigar os efeitos dos impactos gerados pelo empreendimento;

§ 8º - Buscar parcerias nos setores públicos ou privados para a realização de projetos de toda natureza;

Artigo 3º - A Assessoria Ambiental deverá planejar a curto, médio e longos prazos ações visando a tratar as questões ambientais não só de forma reativa, emergencial e de atendimento às demandas legais, mas objetivando criar um sistema de gestão ambiental específico para o empreendimento aeroportuário;

Artigo 4º - A Assessoria Ambiental deverá trabalhar e tomar as decisões em conjunto com todas as Diretorias e Áreas do DAESP: Diretoria de Aeroportos do Interior, Divisão de Projetos e Obras, Assessoria de Segurança Aeroportuária, Gabinete da Superintendência /Área Comercial, Procuradoria Jurídica e demais áreas que eventualmente tenham alguma interface com o assunto em pauta, submetendo à Superintendência do Departamento Aeroviário e à Comissão Ambiental da Secretaria dos Transportes - CAST.

Artigo 5º - A Assessoria Ambiental deverá criar seu organograma com as respectivas atribuições do seu quadro de pessoal.

Artigo 6º - A Assessoria Ambiental terá a seguinte estrutura:
Mika Saito - RG nº 6.846.660 - Coordenação da Assessoria.
Marco Antonio Mugnani - RG nº 5.001.170-4 - Apoio Técnico e Operacional

Gabriela Moreira de Maria - RG nº 44.197.865-4 - Estagiária de Nível Superior Gestão Ambiental

Tércio Torres - RG nº 15.524.770-0 - Estagiário de Nível Superior Gestão Ambiental

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**Termo de Alteração de Contrato**

1º Termo - Contrato: ACOM/049/02 - Contratante: DAESP - Contratado: Oeste Turismo e Hotelaria Ltda - Processo: 3070/82 - Provisória nº 94 - Objeto: Prorrogação do contrato até 31/07/04 e alteração do índice de reajuste - UFESP - Assinatura: 01/08/2003. Aeroporto de Avaré.

2º Termo - Contrato: ACOM/049/02 - Contratante: DAESP - Contratado: Oeste Turismo e Hotelaria Ltda - Processo: 3070/82 - Provisória nº 94 - Objeto: Prorrogação do contrato até 31/07/05 e alteração do índice de reajuste a partir de 01/08/04 - Assinatura: 01/08/2004. Aeroporto de Avaré.

6º Termo - Contrato: ACOM/075/91 - Contratante: DAESP - Processo nº 0439/72 - Provisória nº 60-A - Contratado: João Francisco Amaro - Objeto: Alteração do índice de reajuste a partir de 01/09/04. Assinatura: 10/09/2004. Aeroporto de Jundiaí.

1º Termo - Contrato: ACOM/066/02 - Contratante:- DAESP - Processo nº 0342/72 - Provisória nº 58 - Contratado: J. L. Comercio de Derivados de Petróleo Ltda - Objeto: Alteração no

campo nº 21 e alteração do índice de reajuste a partir de 01/09/04 - Assinatura: 20/08/2004. Aeroporto de Marília.

**Resumo de Contrato**

Contrato nº ACOM/049/04 - Contratante: DAESP - Contratado: Interdor Exibidora e Impressora Ltda - Processo: nº 3070/82 - Provisória nº 126 - Objeto: Publicidade de Terceiros - Período: 01/10/04 à 30/09/05 - Assinatura: 03/09/04 - Aeroporto de São José do Rio Preto.

**Termo de Rescisão Unilateral**

Contrato ACOM/063/00 - Contratante: DAESP - Contratado: Aeroposto dos Amarais - Processo: nº 3070/82 - Provisória: 70 - Rescisão a partir de 25/06/03 - Assinatura: 13/09/04 - Aeroporto de Amarais.

# Cultura

## GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução SC - 40, de 2-9-2004**

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1º de março de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137 de 07 de outubro de 2003 considerando que:

O edifício é um exemplar de valor documental da ocupação bancária na cidade de São Paulo e localiza-se numa região do centro da cidade de São Paulo historicamente permeada por instituições financeiras, concentração essa que ainda persiste. Foi construído em 1901 e adquirido pelo Banco do Brasil em 1923. O engenheiro-arquiteto Hippolyto Gustavo Pujol Júnior realizou o projeto de transformá-lo em agência bancária inaugurado em outubro de 1927 para sediar o Banco do Brasil em São Paulo, que ali manteve sua agência central até 1957.

O edifício do Banco do Brasil apresenta uma arquitetura e um partido de implantação de origem tipicamente francesa. A entrada pela esquina visa a uma ocupação máxima e ao melhor aproveitamento do espaço interno, associados a uma ornamentação eclética. O vazio central no hall do edifício é encimado por um torreão que também segue uma solução francesa. Construído em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, o edifício apresenta uma composição de cinco andares mais o torreão, que transmite à edificação solidez e segurança, fundamentais numa obra cuja função era abrigar um estabelecimento bancário. A arquitetura foi bem resolvida tanto no modo de implantá-la, que destaca a esquina do edifício, quanto na solução adotada em sua ornamentação, que é coerente com a época e bem característica, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, arquitetônico, histórico e turístico o edifício que instala o Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo, localizado a Rua Álvares Penteado, esquina com Rua da Quitanda.

Artigo 2º. As intervenções a serem realizadas nos espaços do prédio deverão ser submetidas à aprovação do CONDEPHAAT, nos seguintes casos:

Artigo 3º - Todos os imóveis situados no entorno do bem tombado ficam insentos de restrições, portanto de acordo com o Decreto no. 48.137 de 7 de outubro de 2003, os projetos de obras a serem realizados ficam dispensados de qualquer aprovação junto a este Condephaat.

Artigo 4o. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5o. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC - 42, de 2-9-2004**

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1º de março de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137 de 07 de outubro de 2003 resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural e artístico a denominada Capela Cristo Operário e casa do capelão, situada na rua Vergueiro, n. 7.290 - Vila Brasília Machado, Alto do Ipiranga, nesta capital, propriedade da Sociedade Impulsora-dora da Instrução da Ordem dos Dominicanos.

Esta Capela, construída em 1950 por iniciativa do religioso Dominicano, frei João Batista Pereira dos Santos, e as demais edificações pertencentes a este conjunto sintetizam o espírito do movimento operário católico e o trabalho conjunto entre eles e a intelectualidade.

Destaco ainda serem mercedores de especial proteção, além do prédio da capela e do seu jardim, as obras de arte modernas existentes no interior desta e abaixo listadas.

a) autoria de Alfredo Volpi

Mural Cristo Operário

Mural Sagrada Família

Mural Santo Antônio

Vitral São Mateus

Vitral São Marcos

Vitral São Lucas

Vitral São João

b) autoria de Yolanda Mohalyi

Mural Anunciação

Mural Pomba da Paz

Mural Árvore da Vida

c) autoria de Geraldo de Barros

Vitral da Sacristia

Armários da Sacristia

d) autoria de Giuliana Segre George

Mural Nascimento de Cristo

e) autoria de Moussia Pinto Alves

Escultura São João Batista

Escultura Nossa Senhora

f) autoria Elisabeth Nobling

Pia Batismal

Castiçais do Altar

Luminárias

g) Giandomenico de Marchis

objetos para o culto

h) Robert Tatín

pia de água benta

i) Robero Burle Marx

paisagismo dos jardins

Artigo 2º - Fica definida como área de proteção ao bem tombado a quadra delimitada pela rua Vergueiro, rua Lino Guedes, rua Guanabara e rua São Daniel.

As novas construções nesta quadra deverão respeitar o gabarito máximo de 09 metros, com exceção dos lotes definidos pela confluência das ruas São Daniel e rua Vergueiro, até a divisa da gleba pertencente ao bem tombado, que deverão respeitar o gabarito máximo de 05 metros;

Deverá ser preservada a volumetria dos galpões que pertenceram a Unilabor, assim como a volumetria da construção contigua à Capela, primitiva residência do frei João Batista, que deu origem ao conjunto.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat , autorizado a inscrever no livro de tombco competente, o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC - 43, de 2-9-2004**

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Artigo 2º - Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e de seus guardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

1.2. Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:

2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2, Quadra 32, lote 6), ou “Mercadinho da Cantareira”, ou ainda “Mercado de Verduras Japones”, que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Comunicado**

Observadas as exigências da Resolução TC. - 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem à ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadieváveis:

<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR</b>
120101	2004PD00332	22.815,41
120101	2004PD00333	13.841,16
120101	2004PD00334	6,80
Total		36.663,37
<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR</b>
120109	2004PD08959	20.348,70
120109	2004PD08993	5.471,55
120109	2004PD09909	6.605,55
Total		32.425,80
Total Geral		69.089,17

## FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

**Despachos do Diretor Administrativo e Financeiro, de 13-9-2004**

Processo nº 233/2004 - Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e posteriores atualizações, com base no parecer da Assessoria Jurídica que acolho, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada com fundamento no artigo 25, inciso III, da mesma norma legal em apreço, para contratação direta de AMADEU THIAGO DE MELLO, Curador do Projeto “PABLO NERUDA - 100 ANOS”, no valor de R\$ 8.559,00.

Processo nº 209/2004 - Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e posteriores atualizações, com base no parecer da Assessoria Jurídica que acolho, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada com fundamento no artigo 25, inciso III, da mesma norma legal em apreço, para contratação direta do show artístico “Célia Canta Neruda”, com a cantora Célia e convidados, no valor de R\$ 12.000,00, a favor da empresa Real Cine, Vídeo & Eventos Artísticos Ltda., que mantém a exclusividade para apresentação do referido show.

Processo nº 233/2004 - Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e posteriores atualizações, com base no parecer da Assessoria Jurídica que acolho, Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada com fundamento no artigo 25, inciso III, da mesma norma legal em apreço, para contratação direta do show artístico “Concerto - Tributo a Neruda - Poemas de Amor Y uma Canción Desesperada”, apresentado pelo pianista AMARAL VIEIRA, no valor de R\$ 9.500,00, a favor da empresa Thesaurus Empreendimentos Artísticos Ltda., que mantém a exclusividade para apresentação do referido artista.

## DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

**Extrato de Contrato**

Processo SC nº 0955/2004 - Contrato SC nº 056/2004

Contratante: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Museus e Arquivos.

Contratada: Desintec Serviços Técnicos Ltda.,

Objeto: Prestação de serviços de detetização e desinsetização no Museu da Casa Brasileira.

Prazo de execução dos serviços: em até 10 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Valor total estimado: R\$ 2.200,00

Classificação dos recursos: UGE 120105 - Programa de Trabalho 13391120254520000 - Natureza da Despesa 339039

### DIVISÃO DE ARQUIVOS DO ESTADO

**Decisões da Responsável, de 13-9-2004**

Convite BEC (n 1201080000120040C00022)

Desclassificar os itens 08, 09, 10 e 16 por ter sido constatado erro na quantidade solicitada, decide ainda classificar as propostas das empresas conforme segue:
COMERCIO DE PAPELARIA ZONA LESTE LTDA., em 1º lugar nos itens 01, 02, 31, 32, 33, 36, 37 e 38 ficando em 2º lugar nos itens 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 33, 35 e 40, 3º lugar nos itens 04, 17, 23, 25, 26, 29, 40, e 42, em 4º lugar nos itens 20, 24 e 39, 5º lugar nos itens 18, 22, 27, e 34 e em 7º lugar no item 03.
LINCA COMERCIAL LTDA.ME em 1º lugar no item 25, ficando em 2º lugar no item 01, em 4º lugar no item 02, em 6º lugar no item 22 e em 11º lugar no item 03,
MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA., em 1º lugar no item 19, 27, 34, 35 e 40, ficando em 2º lugar nos itens 26, 32, 33, 38, 39, 41 e 42 em 3º lugar nos itens 01, 11, 12, 13 ,14, 15, 20 e 31, em 4º lugar nos itens 05, 17 22, 23, 25, 29 e 30, em 5º lugar nos itens 04, 06, 07, e 24, em 6º lugar no item 18 e em 8º lugar no item 03,
COMERCIAL CONCORRENT LTDA., em 1º lugar no item 21, ficando em 2º lugar no item 02, em 3º lugar no item 10, 19 e 36, em 4º lugar nos itens 26, 32, 33, 35 e 37, em 5º lugar nos itens 11, 12, 14, 15, 29 e 31, em 6º lugar nos itens 05,17,23,24 e 25, em 7º lugar nos itens 06, 07, 20, 22, 27 e 34 em 10º lugar no item 03 e em 8º lugar no item 18,
PEDRO GOGANHOLI, em 2º lugar nos itens 29 e 36, ficando em 3º lugar nos itens 02,05,32,33, e 37, 4º lugar nos itens 06,07 e 31, em 5º lugar nos itens 27 e 34, em 8º lugar no item 20 e em 9º lugar no item 03,
LAP’S PEL COMERCIO DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA., em 1º lugar nos itens 03, 04, 22 (juntamente com a ZAGO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP), 23, e 30, ficando em 2º lugar no item 24 e em 4º lugar no item 38, MEGAPEL COMERCIAL LTDA em 1º lugar no item 17 e 20, ficando em 2º lugar no item 18, em 3º lugar nos itens 24, 27 e 30, em 4º lugar nos itens 04 e 24 e em